



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05599/17

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de São Domingos/PB

Exercício: 2016

Responsável: Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITA – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC –00086/2.018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade da **Srª. Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega** e decidiu, em sessão plenária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05599/17

hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da mencionada gestora Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2016, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** dos preceitos da LRF (LC 101/2000) por parte da Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, na condição de Prefeita Municipal de São Domingos, relativamente ao exercício em epígrafe;

- II. **JULGAR REGULARES** as contas de gestão da **Prefeita, Sr^a. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega**, relativas ao exercício de 2.016.

- III. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de São Domingos/PB** no sentido de que se alerte para proceder à admissão e contratação de pessoal nos estritos moldes legalmente estabelecidos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de maio de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05599/17

mfa

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2018 às 12:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 14:04



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 11:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 13:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL